



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019.

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 03/2022

**TERCEIRO TERMO
ADITIVO DE
CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA
NACIONAL DE
ABASTECIMENTO-
CONAB E A LINDIART
DISTRIBUIDORA DE
PUBLICAÇÕES LTDA
PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LEITURA
DO DIÁRIO OFICIAL DA
JUSTIÇA DO RN E
DIÁRIO OFICIAL DA
UNIÃO.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública federal, criada pela Lei nº. 8.029, 12.04.90, inscrita CNPJ/MF n.º 26.461.699/0001-80, com Matriz no SGAS Quadra.901 - Conjunto A - Lote 69, Brasília - DF, e Superintendência Regional do Estado do RN - SUREG/RN, localizada à Av. Jerônimo Câmara, 1814, Lagoa Nova Natal/RN, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado do RN - SUREG/RN, Sr. Fábio Vinicius de Souza Mendonça, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Marcos Frederico C. Simões, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **LINDIART DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.645.647/0001-55 estabelecida na Rua Bezerra de Menezes, 20 Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada pela Sr. Jeremias Guimarães Bento, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, em conformidade nos autos do Processo Administrativo nº 21216000058/2019-16 têm justo e Contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE - o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos no contrato original.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Constitui objeto deste **TERMO ADITIVO DE CONTRATO** o aditamento por mais 12 (doze) meses, sem alteração de preço da prestação de serviços de leitura diária do Diário da Justiça - do RN e Diário da Justiça da União (Seção I - STF, STJ, e TST e Seção II - TRF - 5ª Região), de forma integral, sem exceção de qualquer foro ou instância, devendo ser entregues diariamente pelos meios impressos, e-mail ou fax, tendo a vigência alterada de 15.8.2022 a 15.8.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO

O valor do presente CONTRATO passa ser na ordem de 3.324,00/anual , dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais), correndo as despesas à conta dos recursos consignados a CONAB, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022, no programa de trabalho: 0150022135, natureza de despesa: 339039 e a fonte de recursos : 169113, a qual fica fazendo parte integrante deste TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

Parágrafo Único - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da mencionada data, cabendo ao mesmo os ônus respectivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

5.2 . As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

5.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

5.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

5.5 A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a

destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

5.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

5.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

5.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

5.9 As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Federal da cidade de Natal – Rio Grande do Norte – para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Natal/RN, de de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



TESTEMUNHAS :

1) Richard Medeiros de Araújo

2) José Valdenicio Ferreira da Silva

Natal, 08 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD MEDEIROS DE ARAUJO, Analista Administrativo - Conab**, em 08/08/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FREDERICO CARRERAS SIMOES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 08/08/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vinicius de Souza Mendonca, Superintendente Regional - Conab**, em 08/08/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23253134** e o código CRC **DEADD3C1**.

Referência: Processo nº.: 21216.000058/2019-16

SEI: nº.: 23253134